**EMENDA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AO PROJETO DE LEI Nº 309/17**

Confira-se à ementa e ao “caput” do artigo 1ª do Projeto de Lei nº 309/17 a seguinte redação, alterando-se a redação e reordenando-se o seu parágrafo único como artigo 2ª, bem como, por consequência, renumerando-se o artigo 2º como artigo 3º:

“Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007, de forma a isentar da tarifa da praça de pedágio do distrito de Bueno de Andrada os servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.”

“Art. 1º Fica o artigo 4º da Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 acrescido do inciso XI:

‘Art. 4º [...]

I a X [...]

XI – os veículos de servidores municipais lotados nas unidades escolares e de saúde localizadas no assentamento Monte Alegre, no distrito de Bueno de Andrada, quando em deslocamento entre a sede do Município e as referidas unidades.’

Art. 2º A aplicação do disposto no Art. 1º desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**

**Membro da CJLR Membro da CJLR**